



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IVAIPORÃ - PARANÁ
Lei 2.553/2014

RESOLUÇÃO N° 47/2019

Dispõe sobre regras e informações do processo de eleição unificadas para Conselheiro Tutelar de Ivaiporã PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ivaiporã/ Pr, no uso de suas atribuições estabelecidas, Lei Municipal nº 2.553/2014 através da Comissão Especial Eleitoral destinada a organizar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, divulga as regras e informações para o processo de eleição para escola de Conselheiro Tutelar do Município de Ivaiporã PR.

Capítulo I

Do processo de eleição

Art. 1º A eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Ivaiporã ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das 8:00 às 17:00 horas no Colégio Idália Rocha. Sito a Avenida Castelo Branco 8756, Centro Ivaiporã – PR.

Art. 2º A votação ocorrerá por urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º A votação se dará por número do candidato, e em cédulas de papel.

Art. 4º A disposição dos candidatos se dará por número e nome dos candidatos, conforme segue:

NÚMERO	NOME DO CANDIDATO
101	TATIANE MARCONDES
102	SANDRA MARIA BUENO FARIAS
103	LUIZ DOS SANTOS BORGES
104	VANESSA TOUZATTI DA SILVA
105	LUCIENE DOS SANTOS RODRIGUES
106	ISYS MARA KURTZ DE SOUZA
107	ANDERSON DE SOUZA PINTO
108	ANA LEIA CALEFFI GONÇALVES
109	JOSILENE CARNIATO

110	EDICARLO FARIA FERREIRA (COCÃO)
111	NILSON BONFIM (POLICIAL MILITAR DA RESERVA)
112	CHARLES SEVERINO JUNIOR
113	LUCAS LEÃO

Art. 5º As cédulas de papel, serão confeccionadas e vistoriadas pelo CMDCA, por ordem numérica, constando o número e nome do candidato. Conforme segue:

Nº 101 TATIANE MARCONDES

Nº 102 SANDRA MARIA BUENO FARIAS

Nº 103 LUIZ DOS SANTOS BORGES

Nº 104 VANESSA TOUZATTI DA SILVA

Nº 105 LUCIENE DOS SANTOS RODRIGUES

Nº 106 ISYS MARA KURTZ DE SOUZA

Nº 107 ANDERSON DE SOUZA PINTO

Nº 108 ANA LEIA CALEFFI GONÇALVES

Nº 109 JOSILENE CARNIATO

Nº 110

EDICARLO FARIA FERREIRA (COCÃO)

Nº 111 NILSON BONFIM (POLICIAL MILITAR DA RESERVA)

Nº 112 CHARLES SEVERINO JUNIOR

Nº 113 LUCAS LEÃO

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Art. 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato. Se o eleitor assinalar em mais de um candidato, ou rasurar a cédula será considerado voto nulo

Art. 7º Poderão votar todos os eleitores do município, os munícipes devidamente inscritos na zona eleitoral do Município de Ivaiporã, devendo apresentar no dia da votação o título de eleitor e/ou documento com foto original.

Art. 8º Constará no local de votação, a listagem de eleitores do Município, por seção, fornecida pela Justiça Eleitoral. O eleitor deverá, no momento da votação assinar a listagem para fins de comprovação de seu voto.

Art. 9º A eleição é facultativa ao eleitor do Município.

Capítulo II

Da realização do Pleito e apuração dos votos

Art. 10º A eleição terá início às 8h:00min com término às 17h:00min, horário oficial de Brasília.

Art. 11º Os eleitores que estiverem dentro do recinto de votação no momento em que houver o encerramento do horário do pleito, deverão votar normalmente.

Art. 12º Trabalharão como mesários, escrutinadores e fiscais na eleição os membros do CMDCA e servidores municipais convocados pelo executivo.

Art. 13º Os trabalhadores constantes no artigo 12º serão identificados com crachá.

Art. 14º No local de votação será permitida a presença de 01 (um) representante por candidato ou dele próprio, com identificação por meio de crachá. Podendo este ser indicado a Comissão Especial Eleitoral – CEE até o dia 13 de setembro de 2019.

Art. 15º Encerrada a votação, a contagem dos votos será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, e dos presidentes de mesa, com fiscalização do Ministério Público.

§1º A apuração acontecerá no mesmo recito da votação.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados, a recepção e apuração dos votos.

Art. 16º As denúncias de intercorrências durante o pleito serão lavradas pelo denunciante em formulários próprio para esse fim.

Art. 17º A Comissão Especial Eleitoral – CEE manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrado em ata do CMDCA, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha de conselheiro tutelar.

Art. 18º Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação do resultado constando o número de votos que cada candidato recebeu.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares os cinco candidatos mais votados, os demais ficarão como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 19º As regras do processo eleitoral estão dispostas na Lei Municipal 2.553/2014 seção VIII Art. 54 ao art. 62, e alterações da Lei Municipal 3.289/19

Art. 20º Os casos omissos deverão ser tratados pela comissão do Processo Eleitoral.

Art. 21º Todos os trâmites do processo deverão ser remetidos ao Ministério Público.

Art. 22º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, 03 de setembro de 2019.

Joice Mara de Oliveira Gonçalves dos Santos
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral